

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CONFEITARIA PÃO DOCINHO LTDA.

PREÂMBULO:

Local onde se coloca a qualificação dos sócios.

FERNANDA SOUZA LIMA, brasileira, natural de Brasília- DF, solteira, nascida em 19/04/1980, administradora, portadora do CPF nº 026.662.781-43 e Registro Geral 6.2124.93 – SSP DF, residente e domiciliada à QNM 6 Vila Paraíso Apartamento 7 - Águas Claras, CEP 62251-025. **MARCOS TAVARES DA SILVA**, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, nascido em 16/09/1970, portador do CPF nº 035.026.458 – 89 e RG de nº 6.694.765, residente e domiciliado em Brasília -DF, à Setor de Quadras 7 Apartamento 600 – Bairro das Flores, resolvem através deste instrumento constituir sociedade limitada que regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas citadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO, FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Firma ou denominação social, tipo, prazo:

A sociedade será composta pelo nome empresarial CONFEITARIA PÃO DOCINHO LTDA., adotando o nome fantasia PÃO DOCINHO, com sede na Avenida das Flores lote 104 – Bairro das Gaivotas, podendo no prazo de quatro anos, abrir ou fechar filiais mediante o consenso dos sócios citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade usará como objeto social o título Indústria e comércio de bolos confeitados, produção, armazenagem, encomendas de bolos especiais para festas e venda

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), divididos em 19.000,00 (dezenove mil quotas) quotas de valor nominal de R\$ 1 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Sócios	Número de quotas	Capital
FERNANDA SOUZA LIMA	10.000	R\$ 10.000,00
MARCOS TAVARES DA SILVA	9.000	R\$ 9.000,00
Total	19.000	R\$ 19.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Sendo as quotas indivisíveis não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros sem consentimento dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

A administração e a representação da sociedade será exercida por **FERNANDA SOUZA LIMA**, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, exceto em atividades que não dizem respeito ao interesse social ou assumir obrigações seja pelos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró Labore, pelos serviços que prestarem a sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas das sociedades são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretende ceder, transferir todas ou parte de suas quotas deverá manifestar sua intenção por escrito ao sócio remanescente, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer seu direito de preferência. Caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de sua participação no capital social, no prazo de 10 meses.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

Indicação da participação proporcional dos sócios nos lucros se outro ajuste não for estipulado (art. 997, VII, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA OS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer sua função, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS NAS REUNIÕES OU (ASSEMBLÉIA)

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição, modo de remuneração, pedido de concordata

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – LIMITANDO O DIREITO DE RECESSO

O sócio apenas terá o direito de recesso quando houver fusão da sociedade ou incorporação dela por outra. A quota a ser liquidada será devolvida para sócio.

*Direito de recesso: direito do sócio de retirar-se da sociedade.

*Hipóteses: previstas no art. 1.077; quando ocorrer: Modificação do contrato social;

*Fusão da sociedade, Incorporação de outra ou dela por outra.

*Contrato social: deverá prever os motivos para o exercício do direito de recesso e a forma de liquidação da quota do sócio dissidente. Essa medida previne a descapitalização da empresa com a saída de sócio em momento inoportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Poderá ser excluído um sócio por justa causa, sendo determinado pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO DOS SÓCIOS

Os haveres dos herdeiros do cônjuge de sócio ou cônjuge que se separou judicialmente ou se divorciou serão apurados

na forma do artigo 1.031 e pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP IGP-M, IPC, etc, ou, outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

*Cônjuge não é titular das quotas, mas terá direito a receber parcela dos dividendos relativos (art. 1.027).

*Os herdeiros do cônjuge de sócio ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrem à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

*Contrato social: inserir cláusula que determine o prazo em que o cônjuge ou herdeiro do cônjuge de sócio receberá seus haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

O credor particular do sócio, na insuficiência de bens do devedor pode fazer a execução do que for necessário para preencher os lucros da sociedade ou na parte de lhe tocar em liquidação, podendo requerer liquidação da quota do devedor, com valor apurado e pago.

A cláusula é baseada no artigo 1.026 da lei 10.406/02 e no artigo 1.031.

Neste caso temos:

- Possibilidade de a execução recair sobre dividendos e haveres do devedor;
- Possibilidade de requerer a liquidação dos haveres do devedor;
- Haveres serão apurados na forma do artigo 1.031;
- Benefício de ordem: a quota só é penhorável na insuficiência de outros bens.

Contrato social: deverá prever a posição da sociedade, no caso de o credor de sócio requerer a liquidação da quota do devedor, a forma de pagamento (bens/dinheiro), o prazo de pagamento, por exemplo, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP IGP-M, IPC, etc, ou outro índice que o venha substituir, vencendo, se a primeira parcela após 90 (noventa) dias da data do balanço especial, com a finalidade de proteger a sociedade e os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições das leis vigentes, em especial as da Sociedade Simples ou Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis à Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, sem prejuízo das disposições supervenientes.

O artigo 1.053 prevê que “A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste capítulo, pelas normas da sociedade simples”.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

Há muita controvérsia sobre a aplicação supletiva das normas das sociedades por ações. Assim, de acordo com o artigo acima mencionado, no contrato social poderá conter a previsão para aplicação alternativa das normas da sociedade simples ou sociedade por ações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da sociedade ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02 e/ou por consenso entre a maioria dos sócios, quando estes designarem um liquidatário com poderes bastantes para proceder em conformidade com a legislação vigente à época.

*Segundo o artigo 1.086, a sociedade se dissolve, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no artigo 1.044 combinado com o 1.033.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO

No caso de liquidação, o liquidante será o sócio escolhido por deliberação conforme citada na cláusula décima segunda. Nesta hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas pertencente a cada um.

Forma de liquidação (art. 1.031): pagamento em dinheiro; prazo de 90 dias a partir da liquidação.

Contrato social: deverá prever um prazo maior para pagamento e a possibilidade de ser efetuado em dinheiro ou bens, com a finalidade de preservar a situação econômica da empresa já no contrato social; Os haveres serão apurados na forma do artigo 1.031.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o fórum de Brasília – DF para dirimir questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias iguais para os regulares efeitos de direito.

Distrito Federal, 28 de novembro de 2010

Fernanda Souza Lima

Marcos Tavares da Silva

Sócio-administrador

Sócio-quotista

TESTEMUNHA: *Josefina Maria*
RG: 7.586.965

TESTEMUNHA: *Martin da Vila*
RG: 8.654.363

Assinatura de advogado só quando não for ME.

Oliveira Amaral Neto

OAB/DF N.º: 936528493

Modelo de nomeação de administrador em ato separado

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal

FERNANDA SOUZA LIMA, brasileira, natural de Brasília-DF, solteira, nascida em 19/04/1980, administradora, portadora do CPF nº 026.662.781-43 e Registro Geral 6.2124.93 – SSP DF, residente e domiciliada à QNM 6 Vila Paraíso Apartamento 7 - Águas Claras, CEP 62251-025 requer a averbação de sua nomeação em 28 de novembro de 2010 como ADMINISTRADOR da empresa CONFEITARIA PÃO DOCINHO – NIRE* 21456326, conforme (indicar o ato de sua nomeação) _____, iniciando-se o prazo de gestão em 28/11/2010 e terminando em __/__/__. Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2010

Fernanda Souza Lima
Administrador

NIRE* - Número de Inscrições no Registro de Empresas.

O requerimento deve ser anexado juntamente com:

- Uma cópia autenticada da identidade
- Declaração de inexistência de Impedimento para o Exercício da Administração da Sociedade, se não constar do ato de nomeação ou do requerimento de averbação da nomeação
- Guia do recolhimento do preço do serviço a favor da Junta Comercializada
- Ficha de Cadastro Nacional – FCN nº2

Algumas regras foram retiradas de “Contrato Social e o novo Código Civil do SEBRAE”.